

Leia no portal do TJRJ

- ✓ [Atos oficiais](#)
- ✓ [Aviso 15/15 - \(Conflito\)](#)
- ✓ [Biblioteca](#)
- ✓ [Ementário](#)
- ✓ [Informativo de Suspensão...](#)
- ✓ [Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)
- ✓ [Revista Jurídica](#)
- ✓ [Súmula TJRJ](#)

Informativos

- ✓ [STF nº 883](#)
- ✓ [STJ nº 613](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Diferenças entre perfis dificultam adoção no país, afirma juiz

TJ do Rio unifica as Câmaras Cíveis

Justiça reduz passagem de ônibus do Rio para R\$ 3,40

Juíza Ana Paula Pena Barros é condecorada por Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

Tribunal Pleno do TJRJ elege três novos membros para o Tribunal Regional Eleitoral

[Outras notícias...](#)

Fonte: DGCOM



NOTÍCIAS STF

Relator nega prazo em dobro para alegações finais do ex-ministro Paulo Bernardo

O ministro Edson Fachin negou pedido feito pelos advogados do ex-ministro do Planejamento Paulo Bernardo Silva, nos autos da Ação Penal (AP) 1003, para ter contado em dobro o tempo para apresentação de suas alegações finais. O ministro lembrou que, além de não haver previsão legal que embase o pleito, a ação penal tramita de forma digitalizada, o que permite às partes acesso amplo e simultâneo ao inteiro teor dos autos.

Na ação, Paulo Bernardo, sua esposa – a senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) – e o empresário Ernesto Kugler

Rodrigues são acusados de solicitar e receber R\$ 1 milhão oriundos de esquema de corrupção na Petrobras para a campanha de Gleisi ao Senado, em 2010. A denúncia foi recebida pela Segunda Turma em julgamento realizado em setembro de 2016. Concluída a fase de inquirição de testemunhas e interrogatórios dos réus, a defesa de Paulo Bernardo pleiteou, em petição juntada aos autos, entre outros pleitos, que fosse concedido prazo em dobro para a apresentação das alegações finais, diante da complexidade do caso.

Ao negar o pedido, o ministro lembrou que não existe no ordenamento jurídico previsão legal que autorize o deferimento do pleito. Além disso, lembrou o relator, mesmo nos casos em que os acusados são defendidos por advogados distintos, a Segunda Turma, na análise de questão de ordem no Inquérito 3980, firmou entendimento no sentido de que “não cabe a aplicação subsidiária do artigo 229 (*caput*), do Código de Processo Civil de 2015, em inquéritos e ações penais originárias atualmente em curso perante o STF, em que os atos processuais das partes são praticados por via eletrônica e todos os interessados – advogados e membros do Ministério Público – têm acesso amplo e simultâneo ao inteiro teor dos autos”.

Assim, como no caso concreto os autos tramitam integralmente digitalizados, o ministro indeferiu o pedido. Na sequência, abriu vista dos autos à Procuradoria-Geral da República para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 11 da Lei 8.038/1990.

Processo: AP 1003

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal



[NOTÍCIAS STJ](#)

OAB tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa de consumidor

Em decisão unânime, a Quarta Turma decidiu que a legitimidade da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para propor ação civil pública “não está sujeita à exigência da pertinência temática no tocante à jurisdição coletiva, devendo-lhe ser reconhecida aptidão genérica para atuar em prol desses interesses supra-individuais”.

O caso envolveu uma ação civil pública ajuizada pela OAB do Ceará contra instituições bancárias, sob o fundamento de que as empresas adotam sistema de atendimento que busca, mediante redução do número de caixas e agências, maximizar lucros, acarretando o aumento do tempo de espera de consumidores nas filas.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) entendeu que a OAB não tem legitimidade ativa para ajuizar ação civil pública tendente a discutir matéria restrita aos direitos dos consumidores, uma vez que o tema não está incluso em sua finalidade institucional de defesa da classe profissional dos advogados.

Prerrogativa constitucional

No STJ, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, votou pela reforma do acórdão. Ele citou o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) de que OAB é um serviço público independente, não se sujeitando à administração pública direta e indireta, nem se equiparando às autarquias especiais e demais conselhos de classe.

O ministro citou ainda o artigo 105 do regulamento geral do estatuto da OAB, que estabelece que compete ao conselho seccional ajuizar ação civil pública para defesa de interesses difusos de caráter geral, coletivos e individuais homogêneos. Salomão acrescentou que a atribuição das seccionais não se limita à esfera local de atuação.

“É prerrogativa da entidade proteger os direitos fundamentais de toda a coletividade, defender a ordem jurídica e velar pelos direitos difusos de expressão social, como sói os consumidores (em sentido amplo, independentemente se se trata de profissional advogado), estando inserida, portanto, dentro de sua representatividade adequada a harmonização destes interesses e a finalidade institucional da OAB”, disse o ministro.

Como o recurso da OAB não foi conhecido pelo TRF5, a turma determinou o retorno do processo para novo julgamento.

Processo: REsp 1423825

[Leia mais...](#)

Relator suspende ação penal contra irlandês preso por cambismo nas Olimpíadas

O ministro Ribeiro Dantas concedeu liminar para suspender a ação penal instaurada contra o irlandês Kevin James Mallon, uma das pessoas presas durante a Olimpíada do Rio de Janeiro sob a acusação de venda ilegal de ingressos.

Mallon foi denunciado pelos crimes de cambismo, organização criminosa, lavagem de dinheiro e estelionato. Segundo a defesa, no entanto, a acusação seria genérica e carente de justa causa em razão de não demonstrar nenhuma conduta condizente com as infrações que lhe foram imputadas.

Tutela de urgência

De acordo com as alegações apresentadas, Mallon não estaria vendendo, fornecendo, desviando ou facilitando a distribuição de ingressos por preços superiores. A única prova apresentada seria a de que ele estava de posse de ingressos e a sua condição de colaborador de empresa investigada por suposto esquema fraudulento de cambismo nos jogos olímpicos.

No recurso ao STJ, foi solicitada a concessão de tutela de urgência para suspender o trâmite da ação penal, em razão de o juiz de primeiro grau já ter designado audiência de instrução e julgamento.

O ministro Ribeiro Dantas, relator, entendeu pela suspensão do trâmite processual até o julgamento do mérito do habeas corpus, pela Quinta Turma do STJ, para que o colegiado possa analisar, de forma pormenorizada, se há ou não ausência de suporte probatório mínimo à acusação.

Processo: RHC 83578

[Leia mais...](#)

Anterioridade de nome empresarial não basta para justificar anulação de marca registrada

O critério de anterioridade do nome empresarial, isoladamente, não é suficiente para anular o registro de uma marca, sobretudo quando se tratar de empresas que atuam em ramos diferentes e possuindo a autora apenas a proteção estadual do seu sinal distintivo.

Com esse entendimento, a Terceira Turma rejeitou o recurso de uma empresa de chocolates de Santa Catarina que buscava impedir outra empresa, de São Paulo, de utilizar o nome Franz como marca no setor de carnes e laticínios.

A relatora do processo, ministra Nancy Andrighi, ressaltou que ambas as empresas, recorrida e recorrente, atuam em segmentos alimentícios diferentes, e deve ser aplicado ao caso o princípio da especialidade, segundo o qual marcas idênticas ou semelhantes podem coexistir, desde que identifiquem produtos suficientemente distintos e insuscetíveis de provocar confusão ou associação.

Além disso, a ministra destacou que “a firme orientação desta corte é no sentido de que a proibição legal contida no artigo 124, V, da Lei 9.279/96 deve ser interpretada à luz do artigo 1.166 do Código Civil, de modo que o nome empresarial anterior somente poderá impedir o uso ou registro de marca idêntica ou semelhante no mesmo ramo de atividade se houver coincidência no tocante ao âmbito geográfico de exploração das atividades ou se o nome empresarial anterior houver sido estendido para todo o território nacional”.

Critério de territorialidade

Segundo a ministra, a jurisprudência mais antiga do STJ adotava o entendimento de que apenas o critério de anterioridade seria suficiente para o impedimento de registro de marca idêntica ou semelhante. Entretanto, essa concepção não mais prevalece no tribunal, especialmente após entrar em vigor o artigo 1.166 do Código Civil de 2002, que assegura exclusividade para uso do nome empresarial somente nos limites do estado em que foi registrado.

No acórdão recorrido, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) salientou que, ao contrário da marca, o nome empresarial, em regra, não tem proteção nacional, limitando-se ao estado onde se efetuou o arquivamento dos atos constitutivos da empresa. Consequentemente, apenas o critério cronológico não é suficiente, tendo em vista que a autora não estendeu a proteção de seu nome territorialmente a todo país.

Desde a sua fundação, em 1995, a empresa catarinense utiliza o nome Franz, em alusão ao seu fundador. A

empresa buscou anular o registro da marca Franz Alimentos, de titularidade de empresa que também possui um sócio com sobrenome Franz, constituída em 1996 e que teve os registros da marca Franz Alimentos concedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em 2007.

A ministra relatora destacou ainda que não há aproveitamento parasitário de quaisquer das partes, visto que as litigantes convivem harmoniosamente desde as suas respectivas constituições sem que se tenha notícia de confusão entre os consumidores.

Processo: REsp 1673450

[Leia mais...](#)

STJ edita três novas súmulas

As seções de direito público e de direito privado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovaram três novas súmulas. Os enunciados são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos e servem de orientação a toda a comunidade jurídica sobre a jurisprudência do tribunal.

As súmulas serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, em datas próximas, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do STJ.

Direito privado

A Segunda Seção aprovou os enunciados 596 e 597. O primeiro trata da natureza da obrigação alimentar dos avós. O segundo enunciado trata de cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência.

Súmula 596: A obrigação alimentar dos avós tem natureza complementar e subsidiária, somente se configurando no caso de impossibilidade total ou parcial de seu cumprimento pelos pais.

Súmula 597: A cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência é considerada abusiva se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas contado da data da contratação.

Direito público

A Primeira Seção aprovou o enunciado 598, que fala sobre a desnecessidade de apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção de Imposto de Renda.

Súmula 598: É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do Imposto de Renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova.

[Leia mais...](#)

Policial civil pagará R\$ 10 mil de indenização a idoso algemado durante discussão

A Terceira Turma manteve condenação de R\$ 10 mil por danos morais a ser paga por policial civil a um idoso que foi algemado durante discussão em condomínio residencial de Brasília. A decisão foi unânime.

Segundo o processo, as divergências começaram depois que o idoso apresentou diversas reclamações contra ele por manter em um apartamento pequeno quatro cachorros de grande porte, os quais incomodariam os vizinhos com barulho excessivo. Consta dos autos que, durante uma discussão, fora de seu horário de trabalho, o policial algemou o idoso e depois o encaminhou a uma delegacia.

Para o juiz de primeira instância, o comportamento do policial constituiu grave violação à integridade física e psíquica do idoso, com a conseqüente caracterização do dano moral. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) confirmou a sentença.

Atuação arbitrária

Por meio de recurso especial, o policial pretendia que fosse revista a decisão, alegando que não praticou nenhum ato ilícito e que, por esse motivo, a condenação referente aos danos morais deveria ser afastada, ou pelo menos reduzido o seu valor. Para ele, os R\$ 10 mil seriam uma quantia desproporcional, quase duas vezes a sua remuneração à época.

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, destacou os fundamentos utilizados pelo TJDF para manter a sentença, observando que “houve, por parte do recorrente, uma atuação arbitrária, ao algemar o recorrido, pessoa idosa, no interior do condomínio onde moram, em meio a uma discussão, e ainda lhe causar severas lesões corporais, caracterizando-se, assim, a ofensa a sua liberdade pessoal e, conseqüentemente, a sua dignidade; causadora, portanto, do dano moral”.

Nancy Andrighi observou que tal descrição dos fatos, como reconhecidos pelo tribunal de origem, não pode ser alterada pelo STJ em razão da Súmula 7 do tribunal, que impede o reexame de provas no julgamento de recurso especial.

Sobre o valor da indenização, a ministra afirmou que foi fixado pelo TJDF levando em conta “a gravidade do fato em si, tendo em vista o interesse jurídico lesado, bem como as condições pessoais do ofendido e do ofensor”. Para ela, tal valor, à luz da jurisprudência do STJ, “não se mostra exorbitante”.

Processo: REsp 1675015:

[Leia mais...](#)

Governador Robinson Faria terá acesso a conteúdo de interceptações telefônicas

O ministro Raul Araújo deferiu um pedido do governador Robinson Faria, do Rio Grande do Norte, para ter acesso ao conteúdo das interceptações telefônicas da Operação Dama de Espadas, que investiga suspeitas de corrupção na administração estadual. O conteúdo das interceptações está com o juízo da 8ª Vara Criminal de Natal.

Para o relator do caso no STJ, é razoável que a defesa tenha acesso à íntegra dos autos a fim de se manifestar sobre trechos citados na denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal (MPF).

Como governador, Robinson Faria tem foro por prerrogativa de função no STJ, onde foi denunciado pelo MPF por crime de obstrução à Justiça. Segundo o MPF, o governador estaria agindo para impedir que as investigações chegassem à cúpula do governo.

O ministro Raul Araújo citou que o MPF aponta como um dos elementos de sua convicção uma conversa entre o governador e Rita das Mercês Reinaldo, investigada na operação.

“Justifica-se, portanto, que a defesa repute importante, para o pleno exercício do direito de defesa, a pleiteada solicitação ao juízo da 8ª Vara Criminal de Natal/RN da íntegra dos autos de interceptação telefônica relacionados à Operação Dama de Espadas”, afirmou o relator.

Informações processuais

Raul Araújo deferiu também um pedido da defesa para que seja solicitado acesso aos autos de uma outra ação penal que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF), bem como a trechos do acordo de colaboração premiada de Gutson Reinaldo Bezerra, utilizado pelo MP para deflagrar a operação.

O pedido de perícia no material resultante de ações controladas foi rejeitado pelo relator, por entender que se trata de situação diferente.

“Os relatórios, termos de apreensão e laudos periciais já constantes dos autos são suficientes para deixar a defesa a par do material probatório colhido nas diligências referidas, de forma que determinar a realização de perícia e a juntada imediata de laudos ainda em elaboração conduziria ao ingresso na própria qualidade das provas nas quais se fundamentou o Ministério Público Federal para formular a acusação, o que não se mostra oportuno nesta fase processual”, disse o relator.

Afastamento negado

Na mesma decisão, o ministro indeferiu uma petição do MP que pedia a imposição de medidas cautelares contra o governador, incluindo o afastamento temporário do cargo. Segundo Raul Araújo, o STF já decidiu que o recebimento de denúncia contra governador não implica o afastamento automático da função.

“Esse entendimento está a indicar a prudência com que deve ser tratada a aplicação de tais medidas cautelares penais, notadamente em relação àquele que, além de ser o gestor maior de estado membro da federação, foi guindado a tal posto pelo voto popular”, justificou o ministro ao negar o pedido.

O magistrado ressaltou que, embora a jurisprudência do STF permita a aplicação de medidas cautelares contra governadores, não há, no caso, nenhum fato novo capaz de justificar o afastamento de Robinson Faria do cargo, como pretendia o MP.

Processo: APn 880

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça



NOTÍCIAS CNJ

Definidas regras de gestão da carteira Identificação Nacional

Plenário julga cinco processos na 30ª Sessão Virtual

Fonte: Agência CNJ de Notícias



EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 7779, de 09 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a celeridade de tramitação do processo administrativo de concessão de pensão por morte de policial civil, de policial militar, de bombeiro militar, de inspetor de segurança e administração penitenciária e de agente de segurança socioeducativa falecido em serviço ou em razão de suas funções.

Lei Estadual nº 7777, de 09 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Lei Federal nº 13.111, de 25 de março de 2015 e da portaria Pres-Detran-RJ nº 3759, de 17 de outubro de 2006 por empresas comercializadoras de veículos novos e usados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 7776, de 09 de novembro de 2017 - Proíbe recebimento de obra pública, executada ou financiada por ente público estadual, na forma que menciona.

Fonte: ALERJ



JULGADOS INDICADOS

0192602-59.2013.8.19.0001 – rel. Des. Heleno Ribeiro Pereira Nunes, j. 07.11.2017 e 09.11.2017

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA C.C. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO. DECRETO MUNICIPAL Nº 36.108/2012. 1) A relação jurídica contratual que constitui pano de fundo para a controvérsia em desate consiste em ajuste adjeto ao contrato administrativo de concessão do serviço metroviário, portanto, de natureza privada, nos termos do art. 25, §2º, da Lei nº 8.987/95. 2) O objeto do aditivo contratual firmado entre as partes em fevereiro de 2011, envolvendo a utilização de espaço na estação metroviária de Botafogo para instalação de seis *outdoors*, na verdade, revelou-se como juridicamente impossível após a conclusão do ajuste, diante do indeferimento, em setembro de 2011, do requerimento de autorização formulado pela empresa de publicidade pelo órgão de licenciamento municipal, o qual, fazendo uso da discricionariedade administrativa, considerou que, à luz das normas de posturas municipais, o referido engenho publicitário seria inadequado ao local. 3) Sob esse enfoque, embora, a rigor, fosse ônus da ré/apelante considerar os riscos aos quais estaria submetida ao firmar o referido aditivo, na medida em que a autorização consubstancia ato administrativo de natureza discricionária, não se pode olvidar que a certeza quanto à impossibilidade do aludido objeto somente se configurou com o indeferimento administrativo propriamente dito. 4) Afigura-se desprestígio ao princípio que veda o enriquecimento sem causa compreender como devida à concessionária qualquer contrapartida financeira por parte da empresa ré pelo espaço cuja exploração por meio de material publicitário não se tornou efetivo, sobretudo diante da inexistência de prova de que fosse possível conferir outra destinação econômica ao referido local, de molde a permitir que se presuma que deste fato tenha advindo qualquer prejuízo para a autora. 5) A ré/apelante refuta a afirmação da concessionária de que a exploração dos espaços publicitários no entorno da “Linha 2” do Metrô persistiu mesmo após expirado o prazo contratual e a despeito do advento do Decreto Municipal nº 36.108/2012 vedando a exposição de *outdoors* na região, sem produzir qualquer prova de que os engenhos publicitários não mais se encontram dispostos no referido local, o que poderia ter sido feito mediante apresentação nos autos de imagens fotográficas atualizadas. 6) Nesse contexto, deve ser mantida a sentença no tocante à reintegração de posse dos espaços publicitários determinada em favor da parte autora, bem como ainda no que refere à condenação da parte ré ao pagamento dos valores relacionados às contraprestações devidas, porém, somente em relação aos 24 *outdoors* fixados ao longo da “Linha 2” do sistema metroviário, e até a data do cumprimento da liminar de reintegração de posse. 7) Recurso ao qual se dá parcial provimento.

[Leia mais...](#)

Fonte: Quinta Câmara Cível



[AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ](#)

[Legislação Ambiental Municipal](#)

A página disponibiliza o acesso a mais de 500 links a Legislações Municipais ambientais do Estado do Rio de Janeiro, com o índice analítico e remissivo. É uma ferramenta útil para orientação dos agentes e monitores ambientais do TJERJ e contribui para a acessibilidade da informação a todos os servidores e pessoas interessadas na questão ambiental.

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br